



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2021

“Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e dá outras providências.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0145.6/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que pretende dispor "sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e dá outras providências".

Em sua Justificação, o Autor informa que:

A situação atual da violência e da perseverança do tráfico e utilização de drogas dentro das escolas é uma realidade que tem vitimado famílias, professores, crianças, jovens e adolescentes.

[...]

Sabemos que a educação é o melhor meio de prevenção às drogas, por conseguinte, o Poder Público deve investir prioritariamente nos jovens em idade escolar, visando neutralizar as ações dos traficantes, uma vez que as escolas têm sido alvo constante de traficantes e a falta de esclarecimentos e informações inerentes ao assunto tem feito com que nossos jovens cada vez mais cedo entrem nesse mundo.

[...]

A violência contra crianças dentro de casa tem sido um tema recorrente, bem como espancamentos, lesões, e até mortes. Este programa visa estabelecer um time de defesa contra estes ataques dentro e fora do ambiente escolar. Como se não fosse



pouco, esta rede se baseia nas relações entre as pessoas, no afeto e na confiança. A mensagem chega por alguém em quem a pessoa confia e é comunicada a alguém com quem o indivíduo se importa, gerando um ciclo. [...]

[...]

Além disso, as medidas legais de proteção às crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos nós, em especial aos Poderes, mormente quando se trata de um Estado Democrático de Direito.

Imperioso mencionar que, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas políticas sociais.

[...]

A proposta em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 28/4/2021, e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado o Parecer pela admissibilidade, em 8/6/2021.

Na sequência, a matéria seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que, na data de 8/9/2021, obteve, também, aprovação daquele Colegiado.

Ato contínuo, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as disposições contidas no art. 78, VIII, “d”¹, no

¹ **Art. 78.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Diante do grave cenário existente, no qual a possível presença e influência do tráfico de entorpecentes dentro das escolas e da violência dele decorrente, bem como de várias formas de violência doméstica, vivenciadas pelos estudantes em suas residências, corroboro o entendimento do autor da proposta em análise, no sentido de que o Estado e os Poderes constituídos devem agir para alterar a drástica “realidade que tem vitimado famílias, professores, crianças, jovens e adolescentes” e tem “gerado em todas as partes do mundo problemas sociais e de saúde de grande monta”; problema para o qual a principal intervenção deve ser, acredito, a prevenção, tanto no sentido da vigilância, para que os traficantes não se aproximem das escolas e de seus alunos, quanto no sentido da observação de comportamentos dos estudantes, que sinalizem a convivência deles com qualquer

VIII – organização do sistema estadual de educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

[...]

d) programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e a orientação sexual; e

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.**

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



tipo de violência, permitindo, assim, que a escola possa atuar em sua defesa e proteção com estratégias interdisciplinares.

Ante o exposto, considerando o trâmite da proposição nas Comissões Permanentes que a esta precederam, e tendo encontrado na matéria convergência com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0145.6/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator